



Agrupamento de Escolas Padre Bartolomeu de Gusmão

Escola Básica e Secundária Josefa de Óbidos

2016-2017

## ANEXO 3

### Recomendação do Conselho Pedagógico

#### Avaliação dos alunos do 2º e do 3º ciclos do ensino básico

#### Transição em anos não terminais de ciclo

1. Nos termos do Despacho normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril (artigo 21.º - condições de transição e de aprovação - pontos 2 e 3):

«2 - A decisão de transição para o ano de escolaridade seguinte reveste carácter pedagógico, sendo a retenção considerada excepcional.

3 - A decisão de retenção só pode ser tomada após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio face às dificuldades detetadas.»

2. Assim, considera-se que, nos anos não terminais de ciclo:

2.1 Deverá ser objeto de análise, em conselho de turma, a situação de transição ou retenção de cada aluno que tenha obtido classificação inferior ao nível três:

a) em três disciplinas, sendo duas delas Português e Matemática;

b) em mais de três disciplinas.

2.2 A falta de assiduidade e/ou a reincidência em comportamentos de indisciplina do aluno que se encontre numa das situações acima referidas deverão ser entendidas como condicionantes para a sua transição.

2.3. Sempre que um aluno se encontre numa das situações previstas nos pontos anteriores, deverá ser claramente decisiva, na tomada de decisão do conselho de turma, a atitude global do aluno, nomeadamente o seu empenho, participação, disponibilidade e responsabilidade.

2.3.1. A preponderância de menções de *Muito Insuficiente* e/ou *Insuficiente* no domínio socioafetivo (de acordo com o quadro 4 do Anexo 1 das *Orientações Normativas para a Avaliação dos Alunos do Agrupamento*) **deverá ser indicadora de retenção.**

2.3.2. A preponderância de menções de *Suficiente* e/ou *Bom* no domínio socioafetivo e a atribuição de classificações inferiores ao nível três até ao limite de quatro disciplinas (5º e 8º anos) ou cinco disciplinas (7º ano), tendo, também, em consideração os fatores idade e maturidade, **poderão ser indicadoras de transição, ponderadas as condições de recuperação do aluno no ano letivo seguinte.**

2.4. Quanto aos alunos em situação de **retenção repetida** (uma ou mais retenções), que tenham já ultrapassado a idade normal de frequência do respetivo ano de escolaridade e se encontrem na situação descrita no ponto 2.3.1:

2.4.1. se frequentarem o 5.º ano de escolaridade, a escola deverá encontrar uma solução, no ano letivo seguinte, que poderá passar por estratégias de diferenciação pedagógica;

2.4.2. se frequentarem o 7.º ou o 8.º anos, o conselho de turma deverá propor, em diálogo com o respetivo encarregado de educação, que o aluno seja sujeito de um **processo de reorientação do seu percurso escolar**, nomeadamente através da frequência de uma oferta qualificante, nesta ou noutra escola.

Em qualquer das situações referidas, deverá sempre prevalecer a **decisão que se considerar mais ajustada ao aluno**, sendo a sua justificação acompanhada da indicação das medidas a serem implementadas, no ano letivo seguinte, que possam contribuir para ajudar o aluno a ultrapassar as dificuldades manifestadas.

Aprovado pelo Conselho Pedagógico em 24 de maio de 2017